



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO



Contrato nº 26/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA LIDERART SERVIÇOS DE APOIO A EDIFÍCIOS LTDA. EPP, PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL, INCLUINDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COPEIRAGEM E JARDINAGEM, NAS DEPENDÊNCIAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrito no CNPJ sob nº 50.290.931/0001-40, isento de Inscrição Estadual, com sede na Av. Rangel Pestana, 315, Centro, São Paulo, Capital, neste ato representado pelo seu Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, Senhor **Carlos Eduardo Corrêa Malek**, RG nº 13.146.149-7 SSP/SP e CPF nº 075.299.248-18, conforme delegação de competência fixada pelas Resoluções nº 01/1997 e nº 04/1997 publicadas no DOE/SP, respectivamente, nos dias 08/03/1997 e 20/03/1997, bem como pelo Ato nº 1.917/2015, publicado no DOE/SP de 08/10/2015, doravante designado **CONTRATANTE** e a empresa **LIDERART SERVIÇOS DE APOIO A EDIFÍCIOS LTDA. EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 05.405.420/0001-71, com sede à Rua Frei Gaspar, nº 941, 8º Andar, Sala 801, Centro, em São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, CEP: 09720-440, representada na forma de seu contrato social pela Sra. **ALINE ROCHA DA SILVA**, RG nº 42.677.046-8 SSP/SP e CPF nº 335.415.038-66, na qualidade de vencedora do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 58/22**, doravante denominada **CONTRATADA**.

Fundamento legal: nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993 e da Lei Federal nº 10.520/2002, firmam o presente Contrato, autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, nos autos do **Processo SEI nº 16723/2021-63**, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA**DO OBJETO**

1.1 O objeto do presente Contrato compreende a prestação dos serviços de limpeza, asseio e conservação predial, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com a disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, incluindo a realização de serviços de copeiragem e de jardinagem, nas **dependências do CONTRATANTE**, de acordo com o contido no **Termo de Referência** que integrou o Edital (**Anexo I**) e com as demais disposições deste instrumento.

1.1.1 As **dependências do CONTRATANTE** abrangem os seus Prédios Sede, Anexo I e Anexo II, localizados no Município de São Paulo e as suas Unidades Regionais, situadas em Araçatuba, Bauru, Campinas, Marília, Presidente Prudente, Ribeirão Preto, São José dos Campos, São José do Rio Preto, Sorocaba, Araras, Fernandópolis, Registro, Araraquara, Guaratinguetá, Andradina, Itapeva, Ituverava, Adamantina, Mogi Guaçu e Santos, todas no Estado de São Paulo, que compõem um Item Único;

1.1.1.1 Os serviços em questão serão prestados pela **CONTRATADA** nos endereços elencados no **Anexo 1** deste instrumento;

1.1.1.2 Havendo mudança de endereço de alguma Unidade Regional do **CONTRATANTE**, dentro do mesmo Município, a **CONTRATADA** será comunicada, com no mínimo **30 (trinta) dias** de antecedência para ajustes internos e para a celebração de termo de aditamento entre as partes, **sem ônus a este Tribunal**;

1.1.2 Os serviços dos Auxiliares de limpeza, **SEM** e **COM** adicional por **acúmulo de função de copeiragem**, serão prestados pela **CONTRATADA** nos locais discriminados pelo **CONTRATANTE**, observando-se a jornada e a quantidade de postos definidos no **Anexo 2** e no **Anexo 3**, deste instrumento;

1.1.3 Os serviços de jardinagem e de limpeza dos elementos de fachada (vidros externos, brises-soleil e ACM), desenvolvidos pelos jardineiros e pelos limpadores de elementos de fachada, serão prestados pela **CONTRATADA** nos locais discriminados pelo **CONTRATANTE** com base na área de trabalho (m²) conforme o **Quadro IV** e as características elencadas no **Anexo "D"**, ambos do Termo de Referência constante do Edital (**Anexo I**).

1.1.3.1 O pagamento dos serviços elencados neste item se dará **sob demanda**, após a efetiva realização dos serviços, conforme frequência descrita no Termo de Referência constante do Edital (**Anexo I**), em tópico específico.

1.2 O presente Contrato é composto pelos seguintes Anexos:

1.2.1 Anexo 1 – Dos Locais de Execução dos Serviços;

1.2.2 Anexo 2 – Da Descrição dos Postos por Local;

1.2.3 Anexo 3 – Da Descrição dos Postos por Jornada;

1.2.4 Anexo 4 – Da Planilha de Preços;

1.2.5 Anexo 5 – Termo de Ciência e de Notificação;

1.2.6 Anexo 6 – Ordem de Serviço GP nº 02/2001;

1.2.7 Anexo 7 – Resolução TCE-SP nº 06/2020.

1.3 Consideram-se, ainda, partes integrantes do presente instrumento, independentemente de traslados e transcrições:

1.3.1 O Edital do Pregão Eletrônico nº 58/22 e seus Anexos;

1.3.2 A Proposta datada de 09/12/2022, apresentada pela CONTRATADA;

1.3.3 A Ata da sessão do Pregão Eletrônico nº 58/22.

1.4 O objeto deste Contrato poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

1.5 O regime de execução deste Contrato é o de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO VALOR E DOS RECURSOS

2.1 O valor total do presente Contrato é de **R\$ 3.719.880,84** (três milhões, setecentos e dezenove mil oitocentos e oitenta reais e oitenta e quatro centavos), que será pago à CONTRATADA conforme periodicidade definida no Termo de Referência, que integrou o Edital como seu Anexo I, e cronograma abaixo:

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO					
Mês	Periodicidade			Total mensal	% de Desembolso
	Mensal	Trimestral	Semestral		
1	R\$ 297.970,62	-	-	R\$ 297.970,62	8,01%
2	R\$ 297.970,62	-	-	R\$ 297.970,62	8,01%
3	R\$ 297.970,62	R\$ 17.139,18	-	R\$ 315.109,80	8,47%
4	R\$ 297.970,62	-	-	R\$ 297.970,62	8,01%
5	R\$ 297.970,62	-	-	R\$ 297.970,62	8,01%
6	R\$ 297.970,62	R\$ 17.139,18	R\$ 37.838,34	R\$ 352.948,14	9,49%
7	R\$ 297.970,62	-	-	R\$ 297.970,62	8,01%
8	R\$ 297.970,62	-	-	R\$ 297.970,62	8,01%
9	R\$ 297.970,62	R\$ 17.139,18	-	R\$ 315.109,80	8,47%
10	R\$ 297.970,62	-	-	R\$ 297.970,62	8,01%
11	R\$ 297.970,62	-	-	R\$ 297.970,62	8,01%
12	R\$ 297.970,62	R\$ 17.139,18	R\$ 37.838,34	R\$ 352.948,14	9,49%
Total	R\$ 3.575.647,44	R\$ 68.556,72	R\$ 75.676,68	R\$ 3.719.880,84	100,00%

2.2 A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros reservados na Funcional Programática: 01.032.0200.4821 – Elemento: 3.3.90.37.96.

2.3 No preço contratado incluem-se todos os custos inerentes às obrigações legais e aos recursos indispensáveis à execução deste Contrato, tais como: mão de obra comum, especializada e técnica; supervisão; transporte; utilização de ferramentas e instrumentos especiais; salários; encargos trabalhistas, sociais e previdenciários; todos os tributos, sejam federais, estaduais ou municipais, que correrão por conta e total responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA

DOS PRAZOS

3.1 Os prazos de vigência e de execução dos serviços, objeto deste instrumento, serão de **12 (doze) meses**, consecutivos e ininterruptos, contados da data indicada pelo CONTRATANTE na **Autorização para Início dos Serviços**.

3.2 A **Autorização para Início dos Serviços** será unificada, contemplando a **Capital e todas as Unidades Regionais** do CONTRATANTE e as respectivas implantações serão de forma simultânea na mesma data indicada pela **Comissão de Fiscalização**.

3.3 A **Autorização para Início dos Serviços** deverá ser emitida no prazo de **até 10 (dez) dias úteis**, contados da publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo (a partir de 08/12/22, pelo Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo / DOE-TCESP no endereço eletrônico <https://www.tce.sp.gov.br/diariooficial>).

3.4 A data indicada na **Autorização para Início dos Serviços** não será inferior à **60 (sessenta) dias corridos**, a contar da publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo (a partir de 08/12/22, pelo Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo / DOE-TCESP no endereço eletrônico <https://www.tce.sp.gov.br/diariooficial>).

3.5 Os prazos de vigência e de execução poderão ser prorrogados até o limite de **60 (sessenta) meses**, nos termos da legislação vigente e do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que não seja denunciado por qualquer das partes, por escrito e com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias de seu vencimento.

3.6 As prorrogações de prazo serão formalizadas mediante celebração de termos de aditamento a este Contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993.

3.7 A não prorrogação contratual por conveniência do **CONTRATANTE** não gerará à **CONTRATADA**, direito a qualquer espécie de indenização.

3.8 Não obstante o prazo estipulado nesta Cláusula, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da publicação do extrato deste Contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

3.9 A **CONTRATADA** apresentará ao **CONTRATANTE**, em até **10 (dez) dias corridos**, contados da publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo (a partir de 08/12/22, pelo Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo / DOE-TCESP no endereço eletrônico <https://www.tce.sp.gov.br/diariooficial>), os seguintes documentos e itens:

3.9.1 Carta de Preposição, conforme modelo acordado com o **CONTRATANTE**, contendo as informações do responsável pelos serviços e pelos assuntos de ordem contratual;

3.9.2 Amostra do conjunto de uniformes e do padrão de identificação a ser utilizado nos serviços.

3.10 A **CONTRATADA** apresentará ao **CONTRATANTE**, em até **10 (dez) dias corridos**, antes do início dos serviços, os seguintes itens:

3.10.1 Documento contendo nome, formação, registro pertinente e contato do:

a) Supervisor responsável em cada localidade;

b) Engenheiro e/ou técnico de segurança do trabalho responsável pelas ações de sua competência em cada localidade, conforme as normas regulamentadoras da legislação vigente, em especial a NR-04.

3.10.2 Relação de colaboradores, que deverá ser mantida atualizada e, a cada alteração, os novos documentos devem ser encaminhados com, **no mínimo, 02 (dois) dias úteis de antecedência** à apresentação do novo colaborador. Referida relação deverá ser acompanhada dos documentos relevantes e trabalhistas de cada integrante, tais como:

a) Cópias do RG, do CPF e da CTPS;

b) Fichas de registro;

c) Contratos de trabalho;

d) Atestados de Saúde Ocupacional;

e) Declarações de beneficiários de vale-transporte;

f) Recibos de entregas de uniformes e de EPIs;

g) Apólice do Seguro de Vida.

3.10.3 Relação de produtos e de equipamentos que serão utilizados, contendo tipo, marca, fabricante e quantidade mensal para conhecimento e aprovação da **Comissão de Fiscalização**, a qual poderá solicitar à **CONTRATADA** a inclusão ou a substituição de produtos e/ou equipamentos, para melhor adequação dos serviços que serão realizados.

3.11. A **CONTRATADA** apresentará ao **CONTRATANTE**, em até **30 (trinta) dias corridos**, da data indicada na **Autorização para Início dos Serviços**, os documentos relacionados aos programas, planos e sistemas de gestão de segurança e medicina do trabalho vinculados ao local da atividade no tocante ao gerenciamento de riscos ocupacionais.

CLÁUSULA QUARTA DA GARANTIA CONTRATUAL

4.1 Para garantir o cumprimento deste instrumento, a **CONTRATADA** prestou garantia conforme previsão contida no instrumento convocatório, no importe de **R\$ 185.994,04** (cento e oitenta e cinco mil novecentos e noventa e quatro reais e quatro centavos), equivalente a **5% (cinco por cento)** do valor total deste Contrato.

4.2 A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída em até **90 (noventa) dias corridos**, contados do término do prazo de vigência deste Contrato, na ausência de pendências de ordem financeira e/ou operacional decorrentes da execução do objeto, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

4.2.1 O prazo fixado no item 4.2, acima, é necessário para apurar se todas as verbas rescisórias, bem como se todas as despesas, típicas de encerramento contratual, foram devidamente quitadas pela **CONTRATADA**.

4.3 Se o valor da garantia for utilizado no pagamento de quaisquer obrigações, incluindo a indenização de terceiros, a **CONTRATADA**, notificada por meio de correspondência simples, obriga-se a repor ou completar o seu valor no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, contados do recebimento da referida notificação.

4.4 Ao **CONTRATANTE** cabe descontar da garantia toda a importância que a qualquer título lhe for devida pela **CONTRATADA**.

4.5 Será considerada extinta a garantia:

4.5.1 Com a devolução da apólice ou da carta fiança, bem como com a restituição de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as Cláusulas deste instrumento;

4.5.2 No prazo de até **90 (noventa) dias corridos**, contados do término do prazo de vigência deste Contrato, caso o **CONTRATANTE** não comunique a ocorrência de sinistros.

CLÁUSULA QUINTA

DO REAJUSTE

5.1 O reajuste será calculado em conformidade com a legislação vigente e de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = P_o \times \left[\left(\frac{IPC}{IPC_o} \right) - 1 \right]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

P_o = preço inicial do Contrato no mês de referência dos preços ou preço do Contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPC/IPC_o = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

5.2 A atualização dos preços será processada a cada período completo de 12 (doze) meses, tendo como referência o mês de **Janeiro/2022**.

CLÁUSULA SEXTA

DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 A gestão e a fiscalização dos serviços, ora contratados, serão realizadas por **Comissão de Fiscalização**, formalmente designada pelo **CONTRATANTE**, a quem fica franqueado:

6.1.1 Ter livre acesso aos locais de execução dos serviços;

6.1.2 Exercer a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento do objeto contratual, cabendo-lhe também realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela **CONTRATADA**, mediante avaliação periódica;

6.1.3 Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da **CONTRATADA** que estiver sem uniforme, EPI ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

6.1.4 Examinar a documentação trabalhista dos funcionários da **CONTRATADA**;

6.1.5 Utilizar-se do **Formulário de Avaliação da Qualidade dos Serviços**, para o acompanhamento do desenvolvimento dos trabalhos, medição dos níveis de qualidade e correção de rumos;

6.1.6 Encaminhar mensalmente à **CONTRATADA** os **Relatórios de Avaliação da Qualidade dos Serviços**, elaborados com base nos **Formulários de Avaliação da Qualidade dos Serviços**, referentes aos serviços prestados em cada dependência do **CONTRATANTE (Capital e Unidades Regionais)**, para conhecimento das avaliações e dos eventuais fatores de desconto;

6.1.7 Executar mensalmente a medição dos serviços efetivamente prestados, descontando o equivalente aos não realizados, bem como aqueles não aprovados por inconformidade aos padrões estabelecidos, desde que por motivos imputáveis à **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais sanções previstas em Lei e na **Resolução TCE-SP nº 06/2020, Anexo 7** deste instrumento.

6.2 A **CONTRATADA** será responsável pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento efetuado pela **Comissão de Fiscalização** deste Tribunal.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 A **CONTRATADA** obriga-se a:

7.1.1 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

7.1.2 Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas de segurança e medicina do trabalho;

7.1.3 Observar a legislação trabalhista, inclusive quanto à jornada de trabalho e outras disposições previstas em normas coletivas das categorias profissionais;

7.1.4 Manter, durante a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.5 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais, comerciais, civis, sociais, previstos em convenções coletivas das categorias profissionais abrangidas pelo Termo de Referência constante do Edital (**Anexo I**) e outros resultantes da execução do objeto, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere ao **CONTRATANTE** o ônus pelo seu pagamento;

7.1.6 Observar as condições de uso de sistema de escrituração digital de obrigações previdenciárias, trabalhistas e fiscais que sejam estabelecidas por legislação pertinente;

7.1.7 Atender, no âmbito de suas obrigações, os dispositivos da **Ordem de Serviço GP nº 02/2001**, do **CONTRATANTE**, que integra o presente instrumento como **Anexo 6**;

7.1.8 Aceitar os acréscimos ou as supressões no objeto contratual, a critério do **CONTRATANTE**, nos termos da legislação vigente;

7.1.9 Sanar e corrigir as deficiências e as irregularidades de qualquer natureza porventura verificadas na execução dos serviços e no descumprimento de cláusulas contratuais que sejam de sua responsabilidade, de acordo com prazo estabelecido pelo **CONTRATANTE**, sem prejuízo das sanções cabíveis;

7.1.10 Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução dos serviços sem interrupções, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, pedidos de substituição de funcionários, demissão e outros análogos, obedecendo às disposições da legislação trabalhista vigente;

7.1.11 Planejar e implantar, de forma adequada e estruturada, a execução e o acompanhamento permanente dos serviços, fornecendo suporte a eventuais necessidades ou ocorrências;

7.1.12 Responsabilizar-se pela prevenção de acidentes e pela segurança de seus funcionários, quando da realização dos serviços nas dependências do **CONTRATANTE**;

7.1.13 Observar às obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus colaboradores nas dependências do **CONTRATANTE**;

7.1.14 Responsabilizar-se na instância penal, civil e administrativa, por quaisquer prejuízos ou danos sofridos pelo **CONTRATANTE**, seus próprios funcionários ou por terceiros, causados durante a execução dos serviços pela **CONTRATADA**, de maneira voluntária ou involuntária, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;

7.1.15 Caracterizado o dano ou o prejuízo, a reparação e/ou a indenização deverá ser realizada pela **CONTRATADA**, mediante prévia manifestação do **CONTRATANTE**;

7.1.16 Repor, com qualificação idêntica ou semelhante, o bem patrimonial desaparecido ou com defeito insanável, decorrente do uso inadequado ou por negligência em sua conservação, que esteja sob sua guarda e responsabilidade;

7.1.17 Instruir seus profissionais quanto à necessidade de acatar as orientações da **Comissão de Fiscalização**, inclusive quanto ao cumprimento das Normas de Segurança e Medicina do Trabalho e das medidas de prevenção e de combate a incêndio nas áreas do **CONTRATANTE**;

7.1.18 Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus colaboradores, o qual deverá ser disponibilizado à **Comissão de Fiscalização** para eventuais consultas das jornadas de trabalho;

7.1.19 Executar os serviços em horários que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento do **CONTRATANTE**;

7.1.20 Programar as tarefas de forma que não sejam criados obstáculos às atividades dos demais prestadores de serviço que estejam eventualmente trabalhando no prédio e, principalmente, ao normal expediente dos servidores do **CONTRATANTE**;

7.1.21 Executar os trabalhos de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à **CONTRATADA** otimizar a gestão de seus recursos - quer humanos, quer materiais - com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação do **CONTRATANTE**, obtendo a produtividade adequada aos vários tipos de trabalhos;

7.1.22 Refazer, às suas exclusivas expensas, qualquer trabalho inadequadamente executado e/ou recusado pelo **CONTRATANTE**;

7.1.23 Comunicar e justificar, por escrito, à **Comissão de Fiscalização**, eventuais impedimentos à realização dos trabalhos especificados;

7.1.24 Atender de imediato às solicitações da **Comissão de Fiscalização** quanto às substituições de profissionais não qualificados ou inadequados para a prestação dos serviços;

7.1.25 Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar não seja mantido nas dependências da execução dos serviços ou em quaisquer outras instalações do **CONTRATANTE**;

7.1.26 Manter, ao longo do prazo de execução contratual, sistema de gestão de segurança e de medicina do trabalho, condizente com as Normas Regulamentadoras e com a legislação vigente, devendo enviar cópia à **Comissão de Fiscalização** deste Contrato:

a) Dos documentos relacionados aos programas, planos e sistemas de gestão vinculados aos locais das atividades, no tocante ao gerenciamento de riscos ocupacionais;

b) Dos exames periódicos dos colaboradores, quando de sua admissão e renovação;

c) Dos certificados de treinamentos periódicos dos colaboradores, quando aplicável, conforme normas regulamentares e legislação vigente;

d) Das fichas de entrega de vestuário e de equipamentos de proteção dos colaboradores, após a primeira entrega, em eventuais atualizações e sempre que solicitado pela **Comissão de Fiscalização**.

7.1.27 Providenciar, às suas expensas, meios de locomoção para seus empregados em situações extraordinárias, cujo deslocamento esteja prejudicado por eventuais greves nos setores de transporte público ou outro motivo de força maior, a fim de que os serviços não sejam prejudicados;

7.1.28 Fornecer cesta básica, vale-refeição, vale-transporte e demais benefícios aos seus empregados envolvidos na prestação dos serviços, conforme disposto na convenção coletiva e legislação pertinente;

7.1.29 Apresentar à **Comissão de Fiscalização** comprovantes de pagamentos de salários, benefícios, encargos, apólices de seguro contra acidente de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, relativos aos seus empregados que forem alocados na prestação dos serviços deste Contrato, conforme **Cláusula Décima**, além de outros documentos não elencados que poderão ser exigidos para comprovar a regularidade;

7.1.30 Utilizar equipamentos, utensílios, materiais de consumo e instalações cedidas pelo **CONTRATANTE** exclusivamente para o cumprimento do objeto pactuado;

7.1.31 Comprovar o cumprimento, nos casos de situação de **recuperação judicial/extrajudicial**, das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitado pela **Comissão de Fiscalização** e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, à **Comissão de Fiscalização**;

7.1.32 Agendar a retirada dos equipamentos com a **Comissão de Fiscalização**, quando da **rescisão ou conclusão do Contrato**, a qual fixará um prazo para tanto. A entrega dos equipamentos somente será efetivada mediante recibo, o qual deverá conter a identificação e a assinatura do responsável pela retirada;

7.1.33 Em virtude da necessidade de prevenção à COVID-19 e com base nos protocolos de proteção sanitária, a **CONTRATADA** deverá fornecer "Itens de Prevenção à COVID-19" para todos os seus profissionais envolvidos na prestação dos serviços, com observância das seguintes condições:

a) Os "Itens de Prevenção à COVID-19" consistem no fornecimento, pela **CONTRATADA**, de máscaras e dos demais Equipamento de Proteção Individual (EPI) recomendados pelo Ministério da Saúde, a todos os seus profissionais envolvidos na prestação dos serviços, de forma a proporcionar proteção sanitária.

CLÁUSULA OITAVA

DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

8.1 Cabe ao **CONTRATANTE**:

8.1.1 Designar, formalmente, **Comissão de Fiscalização** para acompanhamento da execução contratual;

8.1.2 Notificar, por escrito, a **ocorrência de eventuais imperfeições** no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

8.1.3 Indicar **vestiários, instalações sanitárias e copas**, para utilização dos colaboradores da **CONTRATADA** durante os intervalos intrajornadas;

8.1.4 Destinar local para guarda dos saneantes domissanitários, materiais e equipamentos;

8.1.5 Efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela **CONTRATADA**;

8.1.6 Receber da **CONTRATADA** as comunicações registradas nos **Formulários de Ocorrências** devidamente preenchidos e assinados, encaminhando-os aos setores competentes para as providências cabíveis;

8.1.7 Disponibilizar os programas de redução de energia elétrica e uso racional de água e, caso já implantado, o Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos, bem como os recipientes coletores adequados para a coleta seletiva de materiais secos recicláveis, seguindo a padronização internacional para a identificação por cores;

8.1.8 Elaborar e distribuir manuais de procedimentos para ocorrências relativas ao descarte de materiais potencialmente poluidores, a serem observados tanto pela **Comissão de Fiscalização** como pela **CONTRATADA**:

8.1.8.1 Receber os descartes, encontrados pela **CONTRATADA** durante a execução dos serviços, de pilhas e baterias que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, responsabilizando-se pela devida destinação final;

8.1.8.2 Tratamento idêntico deverá ser dispensado a lâmpadas fluorescentes e a frascos de aerossóis em geral;

8.1.8.3 Receber os pneumáticos inservíveis, abandonados ou dispostos inadequadamente e encontrados pela **CONTRATADA** durante a execução dos serviços, responsabilizando-se pelo encaminhamento aos fabricantes para a devida destinação final.

8.1.9 **Atestar a execução dos serviços**, após aprovação e conferência das Notas Fiscais, e **encaminhar a liberação de pagamento** das Faturas, aplicando-se os devidos fatores de desconto, conforme **Relatórios Mensais de Avaliação da Qualidade dos Serviços**.

CLÁUSULA NONA

DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS E DO FATURAMENTO

9.1 Após o término de cada período mensal e em vista da particularidade do serviço a ser prestado, a **CONTRATADA** apresentará a medição, que contemplará relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos tipos de serviços efetivamente realizados e os respectivos valores apurados.

9.2 As medições para efeito de pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

9.2.1 No primeiro dia útil subsequente ao mês em que foram prestados os serviços, a **CONTRATADA** entregará relatórios, contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos tipos de serviços prestados em cada dependência do **CONTRATANTE (Capital e Unidades Regionais)** e os respectivos valores apurados, à **Comissão de Fiscalização** designada pelo **CONTRATANTE**;

9.2.2 A **Comissão de Fiscalização** solicitará à **CONTRATADA**, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão das Notas Fiscais/Faturas, a ser realizada em, no máximo, **02 (dois) dias úteis**;

9.2.3 Caso haja falta sem reposição, será efetuado o respectivo desconto na medição mensal, de acordo com o cálculo e o valor estabelecido na planilha de composição de custos, sem prejuízo das demais sanções previstas em Lei e na **Resolução TCE-SP nº 06/2020, Anexo 7** deste instrumento;

9.2.4 Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados da seguinte forma:

9.2.4.1 O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados em cada uma das dependências do **CONTRATANTE (Capital e Unidades Regionais)**, aplicando-se eventual desconto em função de faltas não justificadas e da pontuação obtida nos **Relatórios de Avaliação da Qualidade dos Serviços**;

9.2.4.2 Será emitido um **Relatório de Avaliação da Qualidade dos Serviços** para cada dependência do **CONTRATANTE (Capital e Unidades Regionais)**;

9.2.4.3 A realização de descontos não prejudica a aplicação de sanções à **CONTRATADA** por conta da não execução dos serviços;

9.2.5 A apresentação de documentos incompletos ou com incorreções interrompe a contagem dos prazos.

9.2.5.1 Na hipótese prevista no subitem **9.2.5**, acima, a contagem do prazo será reiniciada a partir da respectiva regularização, desconsiderado o prazo anteriormente decorrido durante a análise dos documentos considerados irregulares ou incompletos.

9.3 Após a conferência dos quantitativos e dos valores apresentados, a **Comissão de Fiscalização** comunicará à **CONTRATADA** os valores aprovados e autorizará a emissão das Notas Fiscais/Faturas, correspondentes a cada dependência do **CONTRATANTE (Capital e Unidades Regionais)**, a serem apresentadas à **Comissão de Fiscalização** em até **03 (três) dias úteis**, contados da comunicação dos valores aprovados.

9.4 Deverá ser emitida uma Nota Fiscal/Fatura para cada dependência do **CONTRATANTE**, ou seja, uma Nota Fiscal para a Capital e uma Nota Fiscal para cada uma das **20 (vinte) Unidades Regionais**.

9.5 A **CONTRATADA** não poderá apresentar Nota Fiscal/Fatura com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo deste Contrato.

9.6 As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas pela **CONTRATADA**, contra o **CONTRATANTE** e encaminhadas à **Comissão de Fiscalização**, juntamente com a documentação de instrução do pagamento, conforme a **Cláusula Décima**.

9.7 Quando da emissão das Notas Fiscais/Faturas, a **CONTRATADA** deverá destacar o valor da retenção, a título de "**RETENÇÃO PARA O ISS**". Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

9.8 Quando da emissão das Notas Fiscais, a **CONTRATADA** deverá destacar o valor da retenção, a título de "**RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL**";

9.8.1 Poderão ser deduzidos da base de cálculos da retenção, os valores dos custos de fornecimento incorridos pela **CONTRATADA** a título de vale-transporte e de vale-refeição, nos termos da legislação própria. Tais parcelas deverão estar discriminadas nas Notas Fiscais;

9.8.2 A falta de destaque do valor da retenção nas Notas Fiscais impossibilitará a **CONTRATADA** de efetuar sua compensação junto ao INSS, ficando a critério do **CONTRATANTE** proceder à retenção/recolhimento devidos sobre o valor bruto da Nota Fiscal/Fatura ou devolvê-lo à **CONTRATADA**.

9.9 Recebidas **todas** as Notas Fiscais/Faturas correspondentes aos serviços prestados nas **dependências do CONTRATANTE (Capital e Unidades Regionais)** e estando a documentação em ordem, a **Comissão de Fiscalização** **atestará as medições mensais** e encaminhará as Notas Fiscais/Faturas para exame e pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA

DO PAGAMENTO

10.1 As Notas Fiscais/Faturas, emitidas em conformidade com as medições aprovadas pela **Comissão de Fiscalização**, deverão ser apresentadas **em até 03 (três) dias úteis**, contados da autorização de faturamento, à **Comissão de Fiscalização**, acompanhadas do **Formulário de Avaliação da Qualidade dos Serviços** e do **Relatório de Avaliação da Qualidade dos Serviços** assinados pelo representante legal da **CONTRATADA** e **juntamente com os seguintes comprovantes**:

10.1.1 **Prova do recolhimento mensal do FGTS**, por meio das **guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP**, que deverão corresponder ao período de execução e por tomador de serviço (**CONTRATANTE**), da seguinte forma:

10.1.1.1 Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela **Conectividade Social**;

10.1.1.2 **Guia de Recolhimento do FGTS - GRF**, gerada e impressa pelo **SEFIP**, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet;

a) Caso, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, **não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS** poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao **mês imediatamente anterior**, devendo a **CONTRATADA** apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento;

10.1.1.3 **Relação dos Trabalhadores** Constantes do Arquivo SEFIP - RE;

10.1.1.4 **Relação de Tomadores/Serviços/Obras** – RET;

10.1.2 **Prova do recolhimento mensal das contribuições previdenciárias**, por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais – DARF ou similar;

10.1.2.1 Comprovante de Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos;

10.1.2.2 Caso, por ocasião da apresentação das Notas Fiscais/Faturas, **não haja decorrido o prazo legal para recolhimento**, poderá ser apresentada cópia de documento de recolhimento referente ao **mês imediatamente anterior**, devendo a **CONTRATADA** apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

10.1.3 Cópia da **folha de pagamento específica** para os serviços realizados, objeto deste Contrato, identificando o número do ajuste, **as dependências do CONTRATANTE (Capital e Unidades Regionais)**, relacionando todos os segurados colocados à disposição destas e informando:

10.1.3.1 Nomes dos segurados;

10.1.3.2 Cargo ou função;

10.1.3.3 Remuneração, discriminando separadamente as parcelas sujeitas ou não à incidência das contribuições previdenciárias;

10.1.3.4 Descontos legais;

10.1.3.5 Quantidade de quotas e valor pago a título de salário-família;

10.1.3.6 Totalização por rubrica e geral;

10.1.3.7 Resumo geral consolidado da folha de pagamento.

10.1.4 **Demonstrativo mensal** assinado por seu representante legal, com as seguintes informações:

10.1.4.1 Nome e CNPJ do **CONTRATANTE**;

10.1.4.2 Data de emissão do documento de cobrança;

10.1.4.3 Número do documento de cobrança;

10.1.4.4 Valor bruto, retenção e valor líquido (recebido) do documento de cobrança;

10.1.4.5 Totalização dos valores e sua consolidação.

10.1.5 **Apresentação mensal das certidões de regularidade fiscal e trabalhista**, listadas abaixo, para comprovação da regularidade das obrigações concernentes à prestação dos serviços, sendo que as demais certidões para comprovação da regularidade das condições de habilitação exigidas na licitação deverão ser apresentadas semestralmente ou sempre que solicitado:

10.1.5.1 Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

10.1.5.2 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Positiva com Efeito de Negativa;

10.1.5.3 Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União.

10.1.6 **Comprovantes de pagamento dos salários concernentes ao período que a prestação dos serviços** se refere com a apresentação de um dos seguintes documentos:

10.1.6.1 **Comprovante de depósito** em conta bancária do empregado; ou

10.1.6.2 **Comprovante de pagamento** a cada empregado ou recibo de cada um deles, contendo a identificação da **CONTRATADA**, a importância paga, os descontos efetuados, mês de referência, data de pagamento/recebimento e assinatura do funcionário.

10.1.7 **Comprovantes de pagamento de benefícios** referentes à **cesta básica, vale-refeição, vale-transporte** e demais benefícios para os colaboradores que optaram pelo seu recebimento, de acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho da categoria;

10.1.8 **Comprovantes de pagamento da Apólice de Seguro de Vida**, com a respectiva relação de segurados;

10.1.9 **Comprovantes de pagamento referente ao Programa de Participação nos Resultados (PPR)**, no mês subsequente ao do seu vencimento, conforme previsão em Convenção Coletiva;

10.1.10 **Comprovantes de pagamento de 13º salários**;

10.1.11 **Aviso e Recibo de férias** com os devidos comprovantes de pagamento, quando das concessões de férias;

10.1.12 **Comprovantes de pagamento das verbas rescisórias**, quando das rescisões de contratos de trabalho, acompanhadas dos documentos:

10.1.12.1 Termo de rescisão assinado;

10.1.12.2 Comprovante do pagamento das verbas rescisórias;

10.1.12.3 Documento de concessão de aviso prévio trabalhado ou indenizado;

10.1.12.4 Recibo de entrega da comunicação de dispensa e do requerimento de seguro-desemprego, quando o caso;

10.1.12.5 Guia de recolhimento rescisório do FGTS – GRRF;

10.1.12.6 Extrato da movimentação do FGTS demonstrando os depósitos efetuados para o funcionário durante a execução deste Contrato;

10.1.12.7 Cópia do Atestado de Saúde Ocupacional, para comprovação do exame médico demissional.

10.2 No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de **recuperação judicial**, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

10.3 No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de **recuperação extrajudicial**, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

10.4 A **não apresentação das comprovações** de que tratam as Cláusulas anteriores **assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento** respectivo e/ou pagamentos seguintes.

10.5 Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da **CONTRATADA**, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pró-rata tempore", em relação ao atraso verificado.

10.6 Não será considerado atraso no pagamento, as retenções efetuadas em virtude da aplicação da **Resolução TCE-SP nº 06/2020, Anexo 7** deste instrumento.

10.7 Nos termos do **artigo 31 da Lei Federal nº 8.212/1991**, com suas posteriores alterações e da **Instrução Normativa MPS/RFB nº 971, de 13/11/2009**, o **CONTRATANTE reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da Nota Fiscal/Fatura**, obrigando-se a recolher em nome da **CONTRATADA**, a **importância retida até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da emissão da Nota Fiscal/Fatura** ou o dia útil imediatamente anterior, se não houver expediente bancário nesse dia.

10.8 O **CONTRATANTE emitirá uma GPS - Guia da Previdência Social ou documento similar, específica para a CONTRATADA**. Na hipótese de emissão, no mesmo mês, de mais de uma Nota Fiscal/Fatura pela **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** se reserva o direito de consolidar o recolhimento dos valores retidos em uma Única Guia.

10.9 Constitui **condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo - CADIN ESTADUAL"**, que será obrigatoriamente consultado, por ocasião da realização de cada pagamento.

10.10 Os **pagamentos serão realizados mediante depósito na conta corrente bancária em nome da CONTRATADA no Banco do Brasil S/A, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da emissão dos Atestados de Realização dos Serviços**, desde que as correspondentes Notas Fiscais, acompanhadas dos documentos referidos nas Cláusulas anteriores, sejam encaminhados à **Comissão de Fiscalização no prazo de até 03 (três) dias úteis**, contados do recebimento da comunicação dos aceites da realização dos serviços.

10.11 A **não observância do prazo previsto para apresentação das Notas Fiscais/Faturas ou a sua apresentação com incorreções** ensejará a **prorrogação do prazo de pagamento** por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas.

10.12 No último mês de vigência contratual, a **CONTRATADA** deverá apresentar planilha, referente ao mês anterior e ao mês do faturamento, com as ocorrências das faltas, as férias dos profissionais alocados e não substituídos e os postos de trabalho não ocupados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1 Para a execução dos serviços de **limpeza de elementos de fachada e de jardinagem** será permitida a **subcontratação**.

11.2 A proposta de subcontratação, no ato da execução, deverá ser apresentada por escrito, e, somente após a aprovação da **Comissão de Fiscalização** deste Contrato, os serviços a serem realizados pela **SUBCONTRATADA** poderão ser iniciados.

11.3 O **CONTRATANTE não reconhecerá qualquer vínculo com empresas SUBCONTRATADAS**, sendo que qualquer contato porventura necessário, de natureza técnica, administrativa, financeira ou jurídica que decorra dos serviços realizados será mantido exclusivamente com a **CONTRATADA**, que responderá por seu pessoal técnico e operacional e, também, por prejuízos e danos que eventualmente estas causarem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

12.1 O não cumprimento das obrigações assumidas no presente Contrato ou a ocorrência da hipótese prevista nos **artigos 77 e 78**, da Lei Federal nº 8.666/1993, com suas posteriores alterações, autorizam, desde já, o **CONTRATANTE** a rescindir unilateralmente o Contrato, independentemente de interposição judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos **artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal**.

12.2 Aplicam-se a este Contrato as sanções estipuladas nas Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, bem como na **Resolução TCE-SP nº 06/2020 (Anexo 7)** deste instrumento), que a **CONTRATADA** declara conhecer integralmente.

12.3 No caso de **rescisão administrativa unilateral**, a **CONTRATADA** reconhecerá os direitos do **CONTRATANTE** em aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

12.4 A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

12.5 A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela **CONTRATADA**.

12.6 No caso de a **CONTRATADA** estar em **situação de recuperação judicial**, a **convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste Contrato**, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

12.7 No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de **recuperação extrajudicial**, o **descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste Contrato**, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD):

13.1 Pelo presente instrumento, as partes comprometem-se a observar as disposições da **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais** (Lei Federal nº 13.709/2018) quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso para o propósito de execução do objeto deste Contrato, obrigando-se a zelar por sua confidencialidade, a não ser por força de obrigação legal ou de decisão judicial em sentido diverso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DO FORO

14.1 O **foro competente** para toda e qualquer ação decorrente do presente Contrato é o **Foro Central da Capital do Estado de São Paulo**.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato para todos os fins de direito.

ANEXO 1 AO CONTRATO Nº 26/2023
PROCESSO SEI Nº 16723/2021-63
DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

LOCAL	ENDEREÇOS
CAPITAL Prédios Sede e Anexo I	São Paulo/SP Av. Rangel Pestana, 315, Centro, CEP 01017-906
CAPITAL Prédio Anexo II	São Paulo/SP Rua Venceslau Brás, 183, Centro, CEP 01016-000
UR-01	Araçatuba/SP Av. Café Filho, 402, Jardim Icaray, CEP 16020-550
UR-02	Bauru/SP Rua José Francisco Augusto, 5-4, Jardim Godoi, CEP 17021-640
UR-03	Campinas/SP Av. Carlos Grimaldi, 880, Jardim Conceição, CEP: 13091-000
UR-04	Marília/SP Rua Prof. Francisco Morato, 381, Jardim São Geraldo, CEP 17501-020
UR-05	Presidente Prudente/SP Rua José Cupertino, 179, Jardim Marupiara, CEP 19060-090
UR-06	Ribeirão Preto/SP Rua Adolfo Zéo, 426, Ribeirânia, CEP 14096-470
UR-07	São José dos Campos/SP Av. Heitor Vila Lobos, 781, Vila Ema, CEP 12243-260
UR-08	São José do Rio Preto/SP Av. José Munia, 5.400, Chácara Municipal, CEP 15090-500
UR-09	Sorocaba/SP Rua Marco Francisco Garcia Chiuratto, 180, Jardim Saira, CEP 18085-840
UR-10	Araras/SP Av. Maximiliano Baruto, 471, Jardim Universitário, CEP 13607-339
UR-11	Fernandópolis/SP Rua Maria Batista, 209, Boa Vista, CEP 15610-022
UR-12	Registro/SP Rua Goro Assanuma, 259, Vila Tupy, CEP 11900-000
UR-13	Araraquara/SP Rua Dr. Euclides da Cunha Viana, 551, Jd. Santa Mônica, CEP 14801-096
UR-14	Guaratinguetá/SP Av. Dr. Ariberto Pereira da Cunha, 1302, Portal das Colinas, CEP 12515-241
UR-15	Andradina/SP Rua Pereira Barreto, 1681, Centro, CEP 16901-022
UR-16	Itapeva/SP Rua Leovigildo de Almeida Camargo, 143, Jardim Ferrari, CEP 18405-100
UR-17	Ituverava/SP Rua Dom Pedro I, 520, Jardim Morada do Sol, CEP 14500-000
UR-18	Adamantina/SP Rua Josefina Dall'Antonia Tiveron, 180, Centro, CEP 17800-000
UR-19	Mogi Guaçu/SP Rua Catanduva, 145, Jardim Planalto Verde, CEP 13843-193
UR-20	Santos/SP Av. Washington Luiz, 299, Boqueirão, CEP 11055-001

ANEXO 2 AO CONTRATO Nº 26/2023
PROCESSO SEI Nº 16723/2021-63
DA DESCRIÇÃO DOS POSTOS POR LOCAL

LOCAL	QUANTIDADE DE POSTOS		
	Auxiliares de limpeza SEM adicional por acúmulo de função de copeiragem	Auxiliares de limpeza COM adicional por acúmulo de função de copeiragem	Encarregado de auxiliar de limpeza
Capital	45	---	3
UR-01 – Araçatuba/SP	1	1	---
UR-02 – Bauru/SP	1	1	---
UR-03 – Campinas/SP	1	1	---
UR-04 – Marília/SP	1	1	---
UR-05 – Presidente Prudente/SP	---	1	---
UR-06 – Ribeirão Preto/SP	1	1	---
UR-07 – São José dos Campos/SP	1	1	---
UR-08 – São José do Rio Preto/SP	1	1	---
UR-09 – Sorocaba/SP	1	1	---
UR-10 – Araras/SP	2	1	---
UR-11 – Fernandópolis/SP	2	1	---
UR-12 – Registro/SP	---	1	---
UR-13 – Araraquara/SP	2	1	---
UR-14 – Guaratinguetá/SP	1	1	---
UR-15 – Andradina/SP	---	1	---
UR-16 – Itapeva/SP	---	1	---
UR-17 – Ituverava/SP	---	1	---
UR-18 – Adamantina/SP	1	1	---
UR-19 – Mogi Guaçu/SP	---	1	---
UR-20 – Santos/SP	1	1	---
TOTAIS	62	20	3

ANEXO 3 AO CONTRATO Nº 26/2022
PROCESSO SEI Nº 16723/2021-63
DA DESCRIÇÃO DOS POSTOS POR JORNADA

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE POSTOS	COBERTURA	REGIME
Auxiliares de limpeza SEM adicional por acúmulo de função de copeiragem	62	Segunda-feira a sábado	44 horas semanais
Auxiliares de limpeza COM adicional por acúmulo de função de copeiragem	20	Segunda-feira a sábado	44 horas semanais
Encarregado	3	Segunda-feira a sábado	44 horas semanais

ANEXO 4 AO CONTRATO Nº 26/2022

PROCESSO SEI Nº 16723/2021-63

DA PLANILHA DE PREÇOS

Local	Item	Unidade	Quantidade	Valor unitário mensal	Valor total mensal	Valor total Contrato
Capital	Auxiliar de limpeza 44h - Sem acúmulo de função	Posto	45	R\$ 3.322,47	R\$ 149.511,15	R\$ 1.794.133,80
Capital	Encarregado de auxiliar de limpeza	Posto	3	R\$ 4.167,30	R\$ 12.501,90	R\$ 150.022,80
Capital	Vidros externos - Frequência Semestral - Sem Exposição à Situação de Risco	m²	441,29	R\$ 0,85	R\$ 375,22	R\$ 4.502,64
Capital	Vidros externos - Frequência Semestral - Com Exposição à Situação de Risco	m²	6975,53	R\$ 0,85	R\$ 5.931,17	R\$ 71.174,04
Capital	Jardins	m²	520,93	R\$ 0,21	R\$ 110,73	R\$ 1.328,76
UR-1 – Araçatuba	Auxiliar de limpeza 44h - Sem acúmulo de função	Posto	1	R\$ 3.335,86	R\$ 3.335,86	R\$ 40.030,32
UR-1 – Araçatuba	Auxiliar de limpeza 44h - Com acúmulo de função	Posto	1	R\$ 3.847,61	R\$ 3.847,61	R\$ 46.171,32
UR-1 – Araçatuba	Vidros externos - Frequência Trimestral - Sem Exposição à Situação de Risco	m²	57,10	R\$ 0,88	R\$ 50,22	R\$ 602,64
UR-1 – Araçatuba	Vidros externos - Frequência Trimestral - Com Exposição à Situação de Risco	m²	90,00	R\$ 0,87	R\$ 77,98	R\$ 935,76
UR-1 – Araçatuba	Jardins	m²	231,71	R\$ 0,22	R\$ 50,32	R\$ 603,84
UR-2 - Bauru	Auxiliar de limpeza 44h - Sem acúmulo de função	Posto	1	R\$ 3.323,51	R\$ 3.323,51	R\$ 39.882,12
UR-2 - Bauru	Auxiliar de limpeza 44h - Com acúmulo de função	Posto	1	R\$ 3.824,41	R\$ 3.824,41	R\$ 45.892,92
UR-2 - Bauru	Vidros externos - Frequência Trimestral - Sem Exposição à Situação de Risco	m²	43,97	R\$ 0,87	R\$ 38,26	R\$ 459,12
UR-2 - Bauru	Vidros externos - Frequência Trimestral - Com Exposição à Situação de Risco	m²	175,33	R\$ 0,86	R\$ 150,68	R\$ 1.808,16
UR-2 - Bauru	Brisés-soleil - Com exposição à Situação de Risco	m²	164,22	R\$ 0,86	R\$ 141,13	R\$ 1.693,56
UR-2 - Bauru	Jardins	m²	491,75	R\$ 0,21	R\$ 105,65	R\$ 1.267,80
UR-3 – Campinas	Auxiliar de limpeza 44h - Sem acúmulo de função	Posto	1	R\$ 3.473,01	R\$ 3.473,01	R\$ 41.676,12
UR-3 - Campinas	Auxiliar de limpeza 44h - Com acúmulo de função	Posto	1	R\$ 3.990,36	R\$ 3.990,36	R\$ 47.884,32
UR-3 - Campinas	Vidros externos - Frequência Trimestral - Sem Exposição à Situação de Risco	m²	340,86	R\$ 0,88	R\$ 299,81	R\$ 3.597,72
UR-3 - Campinas	Vidros externos - Frequência Trimestral - Com Exposição à Situação de Risco	m²	171,80	R\$ 0,87	R\$ 149,24	R\$ 1.790,88
UR-3 - Campinas	Jardins	m²	589,60	R\$ 0,22	R\$ 128,05	R\$ 1.536,60
UR-4 - Marília	Auxiliar de limpeza 44h - Sem acúmulo de função	Posto	1	R\$ 3.340,68	R\$ 3.340,68	R\$ 40.088,16
UR-4 - Marília	Auxiliar de limpeza 44h - Com acúmulo de função	Posto	1	R\$ 3.846,94	R\$ 3.846,94	R\$ 46.163,28
UR-4 - Marília	Vidros externos - Frequência Trimestral - Sem Exposição à Situação de Risco	m²	35,94	R\$ 0,88	R\$ 31,61	R\$ 379,32
UR-4 - Marília	Vidros externos - Frequência Trimestral - Com Exposição à Situação de Risco	m²	169,42	R\$ 0,87	R\$ 147,17	R\$ 1.766,04
UR-4 - Marília	Brisés-soleil - Com exposição à Situação de Risco	m²	157,29	R\$ 0,87	R\$ 136,64	R\$ 1.639,68
UR-4 - Marília	Jardins	m²	624,67	R\$ 0,22	R\$ 135,66	R\$ 1.627,92
UR-5 - Presidente Prudente	Auxiliar de limpeza 44h - Com acúmulo de função	Posto	1	R\$ 3.917,72	R\$ 3.917,72	R\$ 47.012,64
UR-5 - Presidente Prudente	Vidros externos - Frequência Trimestral - Sem Exposição à Situação de Risco	m²	20,10	R\$ 0,88	R\$ 17,68	R\$ 212,16
UR-5 - Presidente Prudente	Vidros externos - Frequência Trimestral - Com Exposição à Situação de Risco	m²	189,69	R\$ 0,87	R\$ 164,78	R\$ 1.977,36
UR-5 - Presidente Prudente	Jardins	m²	252,78	R\$ 0,22	R\$ 54,90	R\$ 658,80
UR-6 - Ribeirão Preto	Auxiliar de limpeza 44h - Sem acúmulo de função	Posto	1	R\$ 3.289,63	R\$ 3.289,63	R\$ 39.475,56
UR-6 - Ribeirão Preto	Auxiliar de limpeza 44h - Com acúmulo de função	Posto	1	R\$ 3.790,54	R\$ 3.790,54	R\$ 45.486,48
UR-6 - Ribeirão Preto	Vidros externos - Frequência Trimestral - Sem Exposição à Situação de Risco	m²	163,94	R\$ 0,88	R\$ 144,19	R\$ 1.730,28
UR-6 - Ribeirão Preto	Vidros externos - Frequência Trimestral - Com Exposição à Situação de Risco	m²	173,99	R\$ 0,87	R\$ 151,14	R\$ 1.813,68
UR-6 - Ribeirão Preto	Jardins	m²	287,50	R\$ 0,22	R\$ 62,44	R\$ 749,28
UR-7 - São José dos Campos	Auxiliar de limpeza 44h - Sem acúmulo de função	Posto	1	R\$ 3.377,53	R\$ 3.377,53	R\$ 40.530,36
UR-7 - São José dos Campos	Auxiliar de limpeza 44h - Com acúmulo de função	Posto	1	R\$ 3.883,80	R\$ 3.883,80	R\$ 46.605,60
UR-7 - São José dos Campos	Vidros externos - Frequência Trimestral - Sem Exposição à Situação de Risco	m²	35,37	R\$ 0,88	R\$ 31,11	R\$ 373,32
UR-7 - São José dos Campos	Vidros externos - Frequência Trimestral - Com Exposição à Situação de Risco	m²	142,86	R\$ 0,87	R\$ 124,10	R\$ 1.489,20
UR-7 - São José dos Campos	Brisés-soleil - Com exposição à Situação de Risco	m²	194,90	R\$ 0,87	R\$ 169,31	R\$ 2.031,72
UR-7 - São José dos Campos	Jardins	m²	133,57	R\$ 0,22	R\$ 29,01	R\$ 348,12
UR-8 - São José do Rio Preto	Auxiliar de limpeza 44h - Sem acúmulo de função	Posto	1	R\$ 3.392,29	R\$ 3.392,29	R\$ 40.707,48
UR-8 - São José do Rio Preto	Auxiliar de limpeza 44h - Com acúmulo de função	Posto	1	R\$ 3.909,64	R\$ 3.909,64	R\$ 46.915,68

UR-8 - São José do Rio Preto	Vidros externos - Frequência Trimestral - Sem Exposição à Situação de Risco	m²	45,95	R\$ 0,88	R\$ 40,42	R\$ 485,04
UR-8 - São José do Rio Preto	Vidros externos - Frequência Trimestral - Com Exposição à Situação de Risco	m²	76,21	R\$ 0,87	R\$ 66,20	R\$ 794,40
UR-8 - São José do Rio Preto	Jardins	m²	212,02	R\$ 0,22	R\$ 46,05	R\$ 552,60
UR-9 - Sorocaba	Auxiliar de limpeza 44h - Sem acúmulo de função	Posto	1	R\$ 3.489,16	R\$ 3.489,16	R\$ 41.869,92
UR-9 - Sorocaba	Auxiliar de limpeza 44h - Com acúmulo de função	Posto	1	R\$ 4.006,51	R\$ 4.006,51	R\$ 48.078,12
UR-9 - Sorocaba	Vidros externos - Frequência Trimestral - Sem Exposição à Situação de Risco	m²	68,65	R\$ 0,88	R\$ 60,38	R\$ 724,56
UR-9 - Sorocaba	Vidros externos - Frequência Trimestral - Com Exposição à Situação de Risco	m²	95,46	R\$ 0,87	R\$ 82,93	R\$ 995,16
UR-9 - Sorocaba	Jardins	m²	671,80	R\$ 0,22	R\$ 145,90	R\$ 1.750,80
UR-10 - Araras	Auxiliar de limpeza 44h - Sem acúmulo de função	Posto	2	R\$ 3.386,91	R\$ 6.773,82	R\$ 81.285,84
UR-10 - Araras	Auxiliar de limpeza 44h - Com acúmulo de função	Posto	1	R\$ 3.904,26	R\$ 3.904,26	R\$ 46.851,12
UR-10 - Araras	Vidros externos - Frequência Trimestral - Sem Exposição à Situação de Risco	m²	171,52	R\$ 0,89	R\$ 152,51	R\$ 1.830,12
UR-10 - Araras	Vidros externos - Frequência Trimestral - Com Exposição à Situação de Risco	m²	198,45	R\$ 0,88	R\$ 174,28	R\$ 2.091,36
UR-10 - Araras	Brises-soleil - Sem exposição à Situação de Risco	m²	61,87	R\$ 0,88	R\$ 54,33	R\$ 651,96
UR-10 - Araras	Brises-soleil - Com exposição à Situação de Risco	m²	46,70	R\$ 0,88	R\$ 41,01	R\$ 492,12
UR-10 - Araras	Jardins	m²	485,91	R\$ 0,22	R\$ 106,68	R\$ 1.280,16
UR-11 - Fernandópolis	Auxiliar de limpeza 44h - Sem acúmulo de função	Posto	2	R\$ 3.255,43	R\$ 6.510,86	R\$ 78.130,32
UR-11 - Fernandópolis	Auxiliar de limpeza 44h - Com acúmulo de função	Posto	1	R\$ 3.764,42	R\$ 3.764,42	R\$ 45.173,04
UR-11 - Fernandópolis	Vidros externos - Frequência Trimestral - Sem Exposição à Situação de Risco	m²	58,49	R\$ 0,87	R\$ 51,17	R\$ 614,04
UR-11 - Fernandópolis	Vidros externos - Frequência Trimestral - Com Exposição à Situação de Risco	m²	709,43	R\$ 0,86	R\$ 612,96	R\$ 7.355,52
UR-11 - Fernandópolis	Jardins	m²	624,90	R\$ 0,22	R\$ 134,98	R\$ 1.619,76
UR-12 - Registro	Auxiliar de limpeza 44h - Com acúmulo de função	Posto	1	R\$ 3.748,86	R\$ 3.748,86	R\$ 44.986,32
UR-12 - Registro	Vidros externos - Frequência Trimestral - Sem Exposição à Situação de Risco	m²	13,80	R\$ 0,86	R\$ 11,88	R\$ 142,56
UR-12 - Registro	Vidros externos - Frequência Trimestral - Com Exposição à Situação de Risco	m²	21,64	R\$ 0,85	R\$ 18,40	R\$ 220,80
UR-12 - Registro	Jardins	m²	290,07	R\$ 0,21	R\$ 61,66	R\$ 739,92
UR-13 - Araraquara	Auxiliar de limpeza 44h - Sem acúmulo de função	Posto	2	R\$ 3.367,01	R\$ 6.734,02	R\$ 80.808,24
UR-13 - Araraquara	Auxiliar de limpeza 44h - Com acúmulo de função	Posto	1	R\$ 3.873,27	R\$ 3.873,27	R\$ 46.479,24
UR-13 - Araraquara	Vidros externos - Frequência Trimestral - Sem Exposição à Situação de Risco	m²	24,31	R\$ 0,87	R\$ 21,15	R\$ 253,80
UR-13 - Araraquara	Vidros externos - Frequência Trimestral - Com Exposição à Situação de Risco	m²	505,87	R\$ 0,86	R\$ 434,74	R\$ 5.216,88
UR-13 - Araraquara	Jardins	m²	1588,46	R\$ 0,21	R\$ 341,28	R\$ 4.095,36
UR-14 - Guaratinguetá	Auxiliar de limpeza 44h - Sem acúmulo de função	Posto	1	R\$ 3.345,94	R\$ 3.345,94	R\$ 40.151,28
UR-14 - Guaratinguetá	Auxiliar de limpeza 44h - Com acúmulo de função	Posto	1	R\$ 3.852,21	R\$ 3.852,21	R\$ 46.226,52
UR-14 - Guaratinguetá	Vidros externos - Frequência Trimestral - Sem Exposição à Situação de Risco	m²	117,96	R\$ 0,87	R\$ 102,64	R\$ 1.231,68
UR-14 - Guaratinguetá	Vidros externos - Frequência Trimestral - Com Exposição à Situação de Risco	m²	673,84	R\$ 0,86	R\$ 579,09	R\$ 6.949,08
UR-14 - Guaratinguetá	Jardins	m²	326,54	R\$ 0,21	R\$ 70,16	R\$ 841,92
UR-15 - Andradina	Auxiliar de limpeza 44h - Com acúmulo de função	Posto	1	R\$ 3.844,47	R\$ 3.844,47	R\$ 46.133,64
UR-15 - Andradina	Vidros externos - Frequência Trimestral - Sem Exposição à Situação de Risco	m²	31	R\$ 0,87	R\$ 26,97	R\$ 323,64
UR-15 - Andradina	Vidros externos - Frequência Trimestral - Com Exposição à Situação de Risco	m²	14,32	R\$ 0,86	R\$ 12,31	R\$ 147,72
UR-15 - Andradina	Jardins	m²	8,45	R\$ 0,21	R\$ 1,82	R\$ 21,84
UR-16 - Itapeva	Auxiliar de limpeza 44h - Com acúmulo de função	Posto	1	R\$ 3.878,54	R\$ 3.878,54	R\$ 46.542,48
UR-16 - Itapeva	Vidros externos - Frequência Trimestral - Sem Exposição à Situação de Risco	m²	98,18	R\$ 0,87	R\$ 85,43	R\$ 1.025,16
UR-16 - Itapeva	Vidros externos - Frequência Trimestral - Com Exposição à Situação de Risco	m²	122,69	R\$ 0,86	R\$ 105,44	R\$ 1.265,28
UR-16 - Itapeva	ACM - Sem exposição à Situação de Risco	m²	6,30	R\$ 0,86	R\$ 5,41	R\$ 64,92
UR-16 - Itapeva	ACM - Com exposição à Situação de Risco	m²	90,34	R\$ 0,86	R\$ 77,64	R\$ 931,68
UR-16 - Itapeva	Jardins	m²	27,31	R\$ 0,21	R\$ 5,87	R\$ 70,44
UR-17 - Ituverava	Auxiliar de limpeza 44h - Com acúmulo de função	Posto	1	R\$ 3.769,70	R\$ 3.769,70	R\$ 45.236,40
UR-17 - Ituverava	Vidros externos - Frequência Trimestral - Sem Exposição à Situação de Risco	m²	45,84	R\$ 0,86	R\$ 39,46	R\$ 473,52
UR-17 - Ituverava	Vidros externos - Frequência Trimestral - Com Exposição à Situação de Risco	m²	5,36	R\$ 0,85	R\$ 4,56	R\$ 54,72
UR-17 - Ituverava	Jardins	m²	101,56	R\$ 0,21	R\$ 21,59	R\$ 259,08
UR-18 - Adamantina	Auxiliar de limpeza 44h - Sem acúmulo de função	Posto	1	R\$ 3.288,02	R\$ 3.288,02	R\$ 39.456,24

UR-18 - Adamantina	Auxiliar de limpeza 44h - Com acúmulo de função	Posto	1	R\$ 3.794,28	R\$ 3.794,28	R\$ 45.531,36
UR-18 - Adamantina	Vidros externos - Frequência Trimestral - Sem Exposição à Situação de Risco	m ²	77,51	R\$ 0,87	R\$ 67,44	R\$ 809,28
UR-18 - Adamantina	Vidros externos - Frequência Trimestral - Com Exposição à Situação de Risco	m ²	528,30	R\$ 0,86	R\$ 454,02	R\$ 5.448,24
UR-18 - Adamantina	Brisas-soleil - Com exposição à Situação de Risco	m ²	235,51	R\$ 0,86	R\$ 202,40	R\$ 2.428,80
UR-18 - Adamantina	Jardins	m ²	94,33	R\$ 0,21	R\$ 20,27	R\$ 243,24
UR-19 - Mogi Guaçu	Auxiliar de limpeza 44h - Com acúmulo de função	Posto	1	R\$ 3.889,07	R\$ 3.889,07	R\$ 46.668,84
UR-19 - Mogi Guaçu	Vidros externos - Frequência Trimestral - Sem Exposição à Situação de Risco	m ²	34,96	R\$ 0,87	R\$ 30,42	R\$ 365,04
UR-19 - Mogi Guaçu	Jardins	m ²	144,39	R\$ 0,21	R\$ 31,02	R\$ 372,24
UR-20 - Santos	Auxiliar de limpeza 44h - Sem acúmulo de função	Posto	1	R\$ 3.384,83	R\$ 3.384,83	R\$ 40.617,96
UR-20 - Santos	Auxiliar de limpeza 44h - Com acúmulo de função	Posto	1	R\$ 3.896,58	R\$ 3.896,58	R\$ 46.758,96
UR-20 - Santos	Vidros externos - Frequência Trimestral - Sem Exposição à Situação de Risco	m ²	32,51	R\$ 0,88	R\$ 28,59	R\$ 343,08
UR-20 - Santos	Vidros externos - Frequência Trimestral - Com Exposição à Situação de Risco	m ²	50,46	R\$ 0,87	R\$ 43,83	R\$ 525,96
UR-20 - Santos	Jardins	m ²	5,44	R\$ 0,22	R\$ 1,18	R\$ 14,16
Total					R\$ 309.990,07	R\$ 3.719.880,84

Mês de referência dos preços: **Janeiro/2022**

ANEXO 5 AO CONTRATO Nº 26/2023
PROCESSO SEI Nº 16723/2021-63
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: LIDERART SERVIÇOS DE APOIO A EDIFÍCIOS LTDA. EPP

CONTRATO Nº: 26/2023

PROCESSO SEI nº 16723/2021-63

OBJETO: Contratação unificada de serviços contínuos de limpeza, asseio e conservação predial, com a disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, incluindo os serviços de copeiragem e de jardinagem, para a Sede e Unidades Regionais do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP).

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (a partir de 08/12/22, pelo Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo / DOE-TCESP no endereço eletrônico <https://www.tce.sp.gov.br/diariooficial>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Paulo, em __ de _____ de ____.

CONTRATANTE

Carlos Eduardo Corrêa Malek - Diretor Geral de Administração

E-MAIL INSTITUCIONAL: cmalek@tce.sp.gov.br

CONTRATADA

Aline Rocha da Silva - Sócia e Administradora

E-MAIL INSTITUCIONAL: comercial@liderart.com.br

E-MAIL PESSOAL:

ANEXO 6 AO CONTRATO Nº 26/2023
PROCESSO SEI Nº 16723/2021-63
ORDEM DE SERVIÇO GP Nº 02/2001

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, PODER LEGISLATIVO, EM 30/05/2001. - TCA - 29.863/026/00

Regulamenta, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado, o § 2º do artigo 71 da Lei Federal 8666/93, com a redação determinada pela Lei nº 9.032, de 28.04.95.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 2º, inciso XXIII da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, c/c o artigo 24 do Regimento Interno;

Considerando o disposto no artigo 23 da Lei nº 9711, de 20.11.98, que alterou a redação do artigo 31 da Lei nº 8212, de 24.07.91;

Considerando as normas do Decreto nº 3.048, de 6.05.99, que "Aprova o Regulamento da Previdência Social e dá outras providências", especialmente aquelas previstas em seu artigo 219 e §§;

Considerando o dever imposto por tais normas à Administração; e

Considerando, finalmente, caber à Administração exigir do contratado a comprovação do adimplemento das obrigações previdenciárias relativas ao objeto da avença, de modo a prevenir eventual responsabilidade solidária que, quanto a estas, lhe possa recair.

RESOLVE

Regulamentar o artigo 71, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93, com a redação determinada pela Lei nº 9.032/95, nos rigorosos termos que seguem, aplicáveis aos Contratos em que este Tribunal figurar como Contratante.

Art. 1º - Por força do contido no art. 31 e §§ da Lei nº 9.711, c/c com o artigo 219, § 3º do Decreto 3.048/99, este Tribunal deverá reter 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços ali enumerados, para recolhimento, no prazo legal e regulamentar, em nome da Empresa contratada.

Art. 2º - Não se emitirá atestado de realização dos serviços sem prévia verificação, pelo Gestor do Contrato, do efetivo cumprimento das regras desta Ordem de Serviço.

Parágrafo Único: O atestado a que se refere o caput será assinado por todos os membros da Comissão de Fiscalização do Contrato, incluído o gestor.

Art. 3º - A Contratada deverá apresentar para a Comissão de Fiscalização:

I - Cópia autenticada da carteira de trabalho, devidamente registrada, dos empregados que prestam serviços vinculados ao Contrato.

II - Inscrição dos empregados e respectivos recolhimentos mensais previdenciários.

III - Comprovante dos recolhimentos regulares do FGTS.

IV - Comprovantes de:

a) EPI's - Equipamento de Proteção Individual

b) Saúde Ocupacional

c) Seguro de Vida

d) Uniforme da Empresa

Art. 4º - No caso de contratação envolvendo execução de obras:

I - Incumbe à Contratada, juntamente com a Comissão Técnica de Fiscalização, providenciar:

a) Inscrição da obra no posto do INSS, e informação sobre o valor pára obtenção da CND - Certidão Negativa de Débitos da obra Contratada.

b) Recolhimentos de seguros de Riscos de Engenharia, de Vida e outros previstos contratualmente.

c) Recolhimento da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica (para projetos, obras, etc.).

d) Recolhimento mensal do ISS para fins de "Habite-se".

Parágrafo Único: Somente se emitirá Termo de Recebimento Definitivo da obra mediante obtenção e apresentação, pela Contratada, da CND e do Habite-se.

Art. 5º - Os instrumentos convocatórios deverão, doravante, obrigatoriamente, fazer menção a esta Ordem de Serviço para que dela tenham ciência os interessados em Contratar com o Tribunal.

Art. 6º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da publicação, sem prejuízo das disposições constantes das Ordens de Serviço 1/83 e 1/89, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO 7 AO CONTRATO Nº 26/2023**PROCESSO SEI Nº 16723/2021-63****RESOLUÇÃO TCE-SP Nº 06/2020**

Fixa regras destinadas a regulamentar a aplicação de sanções e as hipóteses de rescisão contratual, além de definir competências na condução dos processos administrativos sancionatórios, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, constantes do inciso II do artigo 3º e artigo 8º da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, bem como do artigo 251 do Regimento Interno, e na conformidade do previsto na alínea “a” do inciso IV do artigo 114 deste mesmo diploma legal:

Considerando a competência para expedir normas destinadas à realização de seus procedimentos licitatórios;

Considerando a necessidade de regulamentar a aplicação de penalidades em casos de descumprimento de obrigações por seus fornecedores;

Considerando o que dispõem os artigos 77, 78, 79, 80, 81, 86, 87, 88, 109 e 115 da Lei nº 8.666/93, bem como os artigos 7º e 9º da Lei nº 10.520/02;

Considerando as competências atribuídas na Resolução nº 4/97, alterada pelas Resoluções nº 7/97 e nº 02/2018;

RESOLVE:

Art. 1º. Este instrumento visa regulamentar a aplicação de sanções e as hipóteses de rescisão contratual, além de definir competências na condução dos processos administrativos sancionatórios inerentes aos procedimentos de compras e de contratação de serviços e obras de engenharia, bem como nos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação e outros que tratem do estabelecimento de obrigações entre este Tribunal de Contas e terceiros.

Art. 2º. Nos casos de inexecução parcial ou total do contrato ou de descumprimento de quaisquer obrigações por parte das contratadas ou de quem mantenha vínculo obrigacional para com este Tribunal de Contas, respeitados o contraditório e a ampla defesa e mediante instauração de procedimento administrativo sancionatório, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, nos termos, respectivamente, dos incisos I a IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 1º - Em se tratando de pregão, a penalidade prevista no inciso III poderá ser de até 5 anos, nos termos previstos no artigo 7º da Lei nº 10.520/02, aplicando-se, ainda, subsidiariamente, as normas estabelecidas na Lei nº 8.666/93, nos termos do artigo 9º daquele diploma legal.

§ 2º - As sanções previstas nos incisos I, III, IV e § 1º deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, garantido o contraditório e a ampla defesa, sem embargo da hipótese prevista no § 6º do artigo 7º desta Resolução.

§ 3º - O valor correspondente à multa aplicada deverá ser descontado dos montantes retidos preventivamente nos termos do artigo 4º e, quando houver, da caução prestada, nesta ordem.

§ 4º - Havendo mais de uma modalidade de garantia da execução contratual, a caução em dinheiro será executada preferencialmente às outras modalidades.

Art. 3º. As sanções previstas nesta Resolução serão aplicadas na seguinte conformidade:

I – os casos de descumprimento contratual de natureza leve e de menor potencial ofensivo, nos quais a contratada (ainda que tenha adotado medidas corretivas) mereça ser repreendida e/ou alertada de que a reincidência implicará penalidade de maior gravame, ensejarão advertência;

II - o atraso injustificado na execução do contrato de prestação de serviços, na execução de obra ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado: a) de 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos; b) superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à alínea “a”; c) após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução parcial ou total, conforme o caso, aplicando-se o disposto no inciso III, cumulativamente a este.

III – a inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, relacionadas quer à entrega do objeto, quer à de documentos exigidos no edital, submeterá a contratada:

a) aplicação de multa correspondente a até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

b) pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

IV – a recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração do Tribunal de Contas caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

a) multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato; ou,

b) pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim;

c) impedimento de licitar e contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos. Caso a modalidade adotada tenha sido o pregão, aplicar-se-á o disposto no §1º do artigo 2º desta Resolução.

V – a entrega de documentação falsa, o retardamento imotivado da execução contratual, o comportamento inidôneo e a fraude, trabalhista ou fiscal, implicarão a emissão da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, a quem lhe der causa, observado o disposto no inciso IV e §3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - O atraso de que trata o inciso II será contado a partir do primeiro dia útil de expediente deste Tribunal de Contas, subsequente ao término do prazo estabelecido para entrega do material, execução da obra ou do serviço, até o dia anterior à sua efetivação.

§ 2º - Configurada a prática de ilícito durante o certame ou execução contratual (inciso V), será encaminhada nota de conhecimento ao Ministério Público Estadual.

Art. 4º. Caracterizado o atraso injustificado da obrigação ou a inexecução parcial, o Tribunal de Contas reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

§ 1º - Caso o Tribunal de Contas decida pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada corrigido pelo IPC-FIPE.

§ 2º - Poderá o Tribunal de Contas converter a multa aplicada em advertência, caso o valor afigure-se ínfimo, assim considerados aqueles inferiores a 10 (dez) UFESPs.

Art. 5º. O pedido de prorrogação para a execução do objeto deve ser apresentado, com as devidas justificativas, dentro dos prazos fixados pela Administração, em edital, contrato ou documento equivalente.

Art. 6º. O material não aceito e/ou o serviço executado em desacordo com o estipulado deverá ser substituído ou corrigido dentro do prazo fixado, contado do recebimento da comunicação da recusa.

Parágrafo único – A ausência de regularização do objeto dentro do prazo determinado ensejará a aplicação das sanções previstas na presente Resolução, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido.

Art. 7º. As competências para condução do procedimento administrativo, configuração da infração, notificação da contratada e aplicação de sanções são definidas na seguinte conformidade:

I – a instauração do procedimento administrativo sancionatório se dá mediante comunicação do gestor, ou de quem tenha a responsabilidade pelo acompanhamento da execução contratual, ao Departamento Geral de Administração (DGA), sem embargo da possibilidade de instauração, de ofício, por este;

II – uma vez instaurado o procedimento administrativo, o DGA notificará os responsáveis para apresentação de defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos e para os fins do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e do artigo 7º da Lei nº 10.520/02, a qual deverá ser submetida, devidamente instruída, ao Gabinete Técnico da Presidência (GTP) para fins de avaliação do seu processamento;

III – rejeitada a defesa, o DGA aplicará a sanção nos termos da legislação vigente;

IV – da decisão que aplicar penalidade cabe recurso à autoridade sancionadora, no prazo de 5 dias úteis a contar da intimação do ato; a qual poderá reconsiderar sua decisão, em idêntico prazo, ou fazê-lo subir à Presidência, devidamente instruído, para apreciação e julgamento;

V – na contagem dos prazos para defesa prévia e recurso, sempre em dias úteis, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do término, somente iniciando ou vencendo em dias de expediente do Tribunal de Contas.

§ 1º – a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, cominada ou não com outras penalidades, observará as disposições contidas no inciso IV e § 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, e será de competência exclusiva do Presidente do Tribunal de Contas, a quem o procedimento administrativo instaurado deverá ser encaminhado devidamente instruído pelo DGA, cabendo recurso ao Tribunal Pleno;

§ 2º - A intimação dos atos referidos nos incisos II (defesa prévia), III (aplicação de sanção) e IV (julgamento do recurso) deste artigo será feita mediante expedição de ofício ao(s) responsável(is) relacionado(s) no Termo de Ciência e de Notificação, por meio do(s) endereço(s) eletrônico(s) nele indicado(s), o(s) qual(is) deve(m) ser mantido(s) atualizado(s) para os fins a que se destina(m).

§ 3º - Nos processos eletrônicos instaurados neste Tribunal, as comunicações dos atos oficiais serão realizadas por meio das funcionalidades existentes no Sistema Eletrônico de Informações – SEI ou em outro que venha a substituí-lo.

§ 4º - O recurso de que trata o inciso IV deste artigo terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir apenas o efeito devolutivo, exclusivamente para a penalidade que envolver a interrupção ou suspensão da execução contratual.

§ 5º - Nos casos de aceitação da defesa prévia, de juízo de retratação pela autoridade sancionadora ou de provimento do recurso, dar-se-á continuidade à execução contratual, mesmo na hipótese em que eventualmente a mesma tenha sido suspensa ou interrompida preventivamente.

§ 6º - Independentemente da instauração de procedimento administrativo sancionatório, o DGA poderá determinar, mediante comunicação expressa dos responsáveis indicados no Termo de Ciência e de Notificação, a suspensão preventiva e imediata do contrato, quando presentes indícios de que sua continuidade possa acarretar encargo, prejuízo ou dano que supere o direito do contratado permanecer na execução.

§ 7º - Quando as sanções previstas no artigo 2º não forem aplicadas pelo Presidente do Tribunal de Contas, a ele será dada ciência do apenamento, após transcorrido o prazo sem a interposição de recurso e antes da fase de execução da decisão.

Art. 8º. Decorridos 30 (trinta) dias da notificação para recolhimento da multa, não ocorrendo a quitação, serão adotadas as medidas para o registro do devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN e a inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para a cobrança judicial.

Art. 9º. Esgotada a instância administrativa, as penalidades deverão ser registradas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP e, conforme o caso, comunicadas às autoridades competentes para fins de anotações nos demais cadastros de controle, inclusive às entidades profissionais.

Art. 10. As disposições contidas na presente Resolução não impedem que a Presidência do Tribunal de Contas decida pela rescisão do contrato, quando verificadas as hipóteses contidas nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, tampouco pelo ajuizamento de ações de ressarcimento na esfera civil.

Art. 11. A presente Resolução deverá integrar, obrigatoriamente, como anexo, os instrumentos convocatórios de licitação, os contratos ou os instrumentos equivalentes.

Art. 12. Infrutífera a intimação a que se refere o § 2º do artigo 7º, sua repetição será efetuada por meio do DOE, por 03 (três) vezes consecutivas.

Art. 13. Os casos omissos serão solucionados pelo Presidente mediante a aplicação das regras dispostas em norma geral, ouvido o Tribunal Pleno, quando for o caso.

Art. 14. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Resoluções nº 05/93 e 03/08, bem como outras disposições regulamentares a ela contrárias.



Documento assinado eletronicamente por **ALINE ROCHA DA SILVA, Sócia e Administradora**, em 14/03/2023, às 17:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK, Diretor Técnico de Departamento**, em 20/03/2023, às 18:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0710321** e o código CRC **D65B4519**.